



Helena
[Signature]
[Signature]

MUNICÍPIO DE CUBA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 27

12-10-2022

Aos doze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Filipe Domingos Candeias Chora, realizou-se a vigésima sétima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.-----
Faltou a esta reunião o Sr. Presidente da Câmara por motivos de força maior.

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico).-----

Os vereadores do PS deixaram uma sugestão: “Que fosse efetuado um estudo sobre a possibilidade de ser instalada uma passadeira para peões, entre o Poço de São Vicente e o Parque Manuel de Castro. Para além disso sugerem também a possibilidade de instalação de bandas de diminuição de velocidade rodoviária à entrada da Vila, como quem vem da Vidigueira, na EN387. Justificam as suas sugestões por ser uma zona de risco devido à muita passagem de pessoas especialmente crianças, pela proximidade à escola e zonas de lazer e também por inexistência de continuação de passadeira pedonal e ciclovia, dando assim uma lógica de passagem e segurança.”

O Sr. Vice-Presidente da Câmara agradeceu a sugestão e informou que irá determinar aos Serviços Técnicos que apresentem uma proposta de solução de forma a resolver ou pelo menos minimizar as situações que podem surgir concorrendo sempre para a segurança dos peões que por ali circulam. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2022: € 271 983,41. -----

ORDEM DO DIA:-----

1. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO. APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS E/OU MATERIAL ESCOLAR E REFEIÇÕES. ANO LETIVO 2022/2023. CANDIDATURAS EXTEMPORÂNEAS E ATUALIZAÇÃO DE ESCALÕES. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 34/2022, do Serviço de Ação Educativa, da autoria da Técnica Superior, Dra. Cristina Candeias, que se transcreve: -----

“Foram apresentados 6 pedidos extemporâneos e 1 para atualização, para os apoios em epígrafe a alunos do ensino pré-escolar e Ensino Básico. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, os requerimentos foram rececionados atendendo aos motivos apresentados (transferência de matrículas, atribuição de escalão e suposição de registo automático na plataforma das matrículas).

São alunos pertencentes a agregados familiares integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família, constan-



les nos quadros I (Educação Pré-escolar) e II (1.º Ciclo) anexos a esta informação, que cumprem os requisitos para a comparticipação da Câmara. -----

O encargo financeiro com as refeições (tendo por base o preço praticado no ano letivo transato e o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta das atividades de apoio à família nas interrupções do Natal, Páscoa e verão para 2022/2023) tem um valor estimado de 1.268,01€ sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2022/2023 o valor estimado será de 328,50€ e o encargo financeiro para o apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo, tem um valor de 100€. -----

O pagamento do apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo será feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à “Papellaria Articolor”, por meio de cheque ou outro meio de pagamento. -----

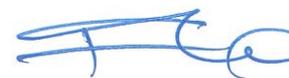
Mais, se informa que em Reunião de Câmara de 28/09/2022, o órgão executivo, deliberou aprovar os auxílios económicos solicitados, no âmbito da Ação Social Escolar, requeridos pela encarregada de educação das alunas, constante no quadro III, em anexo, a frequentar o 1.º ciclo na escola sede em Cuba. De acordo com o escalão do abono que detinham na altura (II esc.) ficou aprovado que a Câmara suportaria 50% do custo com as refeições escolares. Contudo, na sequência da reavaliação de rendimentos, o escalão sofreu alteração, passando para o I esc. do Abono de Família e de acordo com a legislação em vigor a comparticipação da autarquia é de 100%. -----

Assim, solicita a encarregada de educação que a atualização seja também considerada pela Câmara, de acordo com o quadro III, em anexo, para os efeitos de apoio em Cantina Escolar. -----

O encargo financeiro com o acréscimo do valor de comparticipação com estas refeições escolares tem um valor estimado de 146€, até ao final do ano letivo 2022/2023.

Toda a documentação para instrução das candidaturas encontra-se arquivada em pastas no Serviço de Educação. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, será averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----






Atendendo que a próxima reunião do órgão executivo só se realizará no próximo dia 12 de outubro e por se constatar que é socialmente necessário apoiar com urgência os alunos referidos nesta informação, poderá o Sr. Presidente despachar favoravelmente os apoios solicitados pelos Encarregados de Educação, de acordo com os quadros em anexo e remeter para a próxima reunião a ratificação do seu despacho, ao abrigo do n.º 3, do art. 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

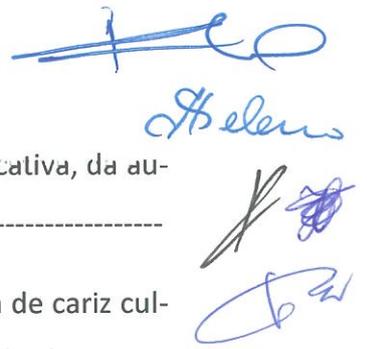
Face ao exposto, cumpre-me concluir, -----

No âmbito das competências que são cometidas ao Presidente da Câmara Municipal, fazendo uso da faculdade disposta no n.º 3, do art. 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, deverá despachar favoravelmente a atribuição dos apoios requeridos ao abrigo da alínea hh) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e Ensino Básico no que respeita a alimentação e atribuição de auxílios económicos a estudantes, para ano letivo 2022/2023, de acordo com os caso concretos, expostos na informação.” -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a atribuição dos auxílios económicos aqui propostos. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

2. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS E/OU MATERIAL ESCOLAR, REFEIÇÕES E TRANSPORTE ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023. CANDIDATURAS EXTEMPORÂNEAS POR ITINERÂNCIA DE CARIZ CULTURAL -----



Fol presente à Câmara a Informação n.º 35/2022, do Serviço de Ação Educativa, da autoria da Técnica Superior, Dra. Cristina Candeias, que se transcreve: -----

Foram apresentados 3 pedidos extemporâneos por motivo de itinerância de cariz cultural, para os apoios em epígrafe a alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico. -----

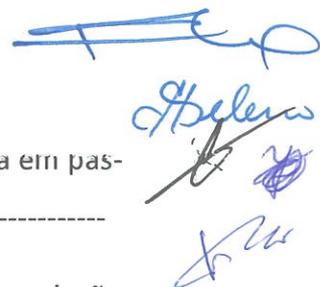
De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, os requerimentos foram rececionados atendendo aos motivos apresentados (transferência de outras escolas na sequência de itinerância de cariz cultural, ficando agora com a matrícula de origem no Agrupamento de Escola de Cuba). -----

São alunos pertencentes a agregados familiares integrados no 1.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família, constantes nos quadros I (Educação Pré-escolar) e II (1.º Ciclo) anexos a esta informação, que cumprem os requisitos para a comparticipação da Câmara. -----

Quanto ao transporte do aluno do 1.º ciclo do EB, por residir em Vila Ruiva necessita do transporte da autarquia para a escola sede do Agrupamento, por força do encerramento daquele ciclo na freguesia de residência. Esta situação está contemplada no quadro III, em anexo. -----

O encargo financeiro com as refeições (tendo por base o preço praticado no ano letivo transato e o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta das atividades de apoio à família nas interrupções do Natal, Páscoa e verão para 2022/2023) tem um valor estimado de 845,34€ sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2022/2023 o valor estimado será de 192,72€ e o encargo financeiro para o apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo, foi averiguada junto da escola a necessidade de aquisição de cadernos de fichas e materiais, ao que a mesma informou que os manuais e respetivos cadernos fichas adotados na escola anterior não eram os mesmos e que também necessitavam de algum material escolar. Desta forma o encargo é tem um valor de 100€. -----

O pagamento do apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo será feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à "Papelaria Articolor", por meio de cheque ou outro meio de pagamento. -----



Toda a documentação para Instrução das candidaturas encontra-se arquivada em pastas no Serviço de Educação. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, será averiguada a disponibilidade financeira para a participação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

Face ao exposto, cumpre-me concluir, -----

No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, deverá o órgão executivo deliberar em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação, transporte e atribuição de auxílios económicos a estudantes, para ano letivo 2022/2023. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou considerar as candidaturas apesar de extemporâneas. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DO ENSINO SUPERIOR – ANO LETIVO 2022/2023. PROPOSTA DE NOVO PRAZO DE CANDIDATURAS, EXCECIONALMENTE, POR FORÇA DO NOVO REGULAMENTO “CUBA + SOCIAL” PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ANÁLISE. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 36/2022, do Serviço de Ação Educativa, da autoria da Técnica Superior, Dra. Cristina Candeias, que se transcreve: -----

“Prevê o Regulamento “Cuba + Social”, no n.º 2 e n.º 3, ambos do art. 10.º, o seguinte:

“ 2. O número de Bolsas a atribuir e o respetivo valor será fixado em cada ano de acordo com as disponibilidades financeiras do município, assim como a forma de pagamento das Bolsas: -----

3. No início de cada ano letivo, a Câmara abrirá concurso para atribuição de bolsas de estudo, do qual será dado conhecimento aos interessados através de edital a afixar nos locais de estilo, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal.” -----


Helena



Atendendo a que estamos perante uma situação excecional, atentas as datas de aprovação do Regulamento “Cuba + Social”, deverá fazer-se uso da norma transitória estipulada no art. 19.º, do normativo relativo às Bolsas de Estudo, que estipula que entra em vigor na data estipulada no Aviso de abertura, que este ano pelos motivos exposto, será excecionalmente de 01 a 30 de novembro de 2022. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

A) Determinar, este ano excecionalmente no prazo abaixo proposto, atentas as datas de aprovação da entrada em vigor no regulamento Cuba + social, a abertura das candidaturas para atribuição de Bolsas de Estudo; -----

B) Definir como prazo de apresentação de candidaturas, o período compreendido entre 01 e 30 de novembro de 2022; -----

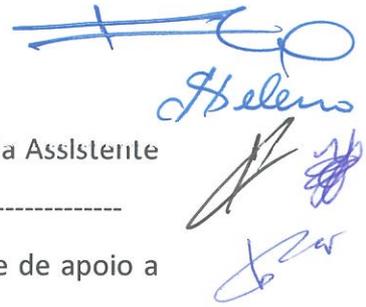
C) Fixar em 35 o número de bolsas a atribuir, no valor máximo de € 750,00 cada bolsa.

C.1) Poderá a Câmara eventualmente por motivos excecionais devidamente atendíveis, a existir orçamento municipal para tal, na eventualidade dos pedidos excederem o número atrás referido, ponderar sobre a atribuição se preenchidos todos os requisitos por parte dos requerentes.

D) Propor a criação de uma Comissão de Análise das candidaturas, constituída pelos seguintes elementos: - Presidente: Dr.ª Célia Escrevente, Chefe da Unidade de EASSD, Vogais Efetivas: Dr.ª Cristina Candeias, Técnica Superior, no Serviço de Ação Educativa, Dr.ª Isabel Semião, Técnica Superior Jurista, na Divisão de AODS; Vogais Suplentes: Dr. Vítor Fialho, Chefe da Divisão de AODS e Dr.ª Ana Baião, Técnica Superior, no Serviço de Ação Social. -----

D.1) Propor que seja delegada na Comissão de Análise, a possibilidade de efetuar as diligências inerentes ao direito de audiência dos interessados, nos termos das normas aplicáveis, insertas no CPA – Código do Procedimento Administrativo. -----

4. HELENA ISABEL ESTEVENS VIANA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE CAF EM PRESTAÇÕES. -----



Foi presente à Câmara a Informação nº. 159/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente Técnica Sílvia Machado, cujo teor se transcreve: -----

Solicita a Sr.ª Helena Isabel Estevens Viana, o pagamento da componente de apoio a família, de seu filho, no valor de € 263,20, em duas prestações mensais, uma vez que de momento não tem condições para poder pagar a totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 159/2022, da Subunidade Administrativa deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

5. JOSÉ JOAQUIM SARAIVA GONÇALVES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA MIGUEL BOMBARDA, N.º 4, EM CUBA. -----

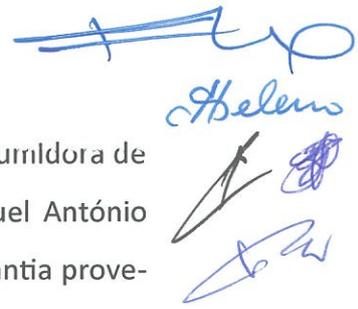
Foi presente à Câmara a informação nº. 155/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente Técnica Sílvia Machado, cujo teor se transcreve: -----

“Solicita o Sr. José Joaquim Saraiva Gonçalves, titular do contrato de água da morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida, no valor de € 91,67, em 3 prestações mensais, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de liquidar a totalidade.” -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 155/2022, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 73 , nos pontos 3 e 4, Cap. V, secção II, do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, deliberou atender a pretensão, condicionada, contudo, ao cumprimento por parte do requerente da liquidação da última prestação de um outro plano de pagamento em prestações. -----

6. MARIA FERNANDA TOUREGÃO FITAS DAVID. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DOS PRAZERES, N.º 22, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a informação nº. 152/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente Técnica Sílvia Machado, cujo teor se transcreve: -----



“Solicita a Sr.ª Marla Fernanda Touregão Filas David, na qualidade de consumidora de água da morada indicada, cujo contrato se encontra em nome de Manuel António Rendeiro Batista, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 120,33, em prestações mensais de € 20,00, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra.”-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 152/2022, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

7. MARIA LUÍSA TOMÉ CAEIRO MESTRE. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DA HORTA DO BICHO, LOTE 2, R/C ESQ.º, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 153/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente Técnica Sílvia Machado, cujo teor se transcreve: -----

“Solicita a Sr.ª Maria Luísa Tomé Caeiro Mestre, na qualidade de consumidora de água da morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 328,07, em prestações mensais de € 30,00, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra.” -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 153/2022, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----



Handwritten signature in blue ink, appearing to read "Helena".

8. LENUITA MIHAELA PEIA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DO CARMO, N.º 34, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a informação nº. 154/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente Técnica Sílvia Machado, cujo teor se transcreve: -----

“Solicita a Sr.ª Lenuta Mihaela Peta, na qualidade de consumidora de água da morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 2521,22, em prestações mensais de € 80,00, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra.”-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 154/2022, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

9. PEDRO DO CARMO ALVES SIMÃO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DA ESPERANÇA, N.º 13, EM CUBA. ---

Foi presente à Câmara a informação nº. 156/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente Técnica Sílvia Machado, cujo teor se transcreve: -----

“Solicita o Sr. Pedro do Carmo Alves Simão, na qualidade de consumidor de água da morada indicada, cujo contrato se encontra em nome de Maria de Jesus Santos da Luz a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 248,81, em 6 prestações mensais de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra.”-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 156/2022, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o in-

cumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

10. RITA ALEXANDRA CORREIA VASCO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DA ALEGRIA, N.º 40, EM CUBA. -

Foi presente à Câmara a informação n.º. 157/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente Técnica Sílvia Machado, cujo teor se transcreve: -----

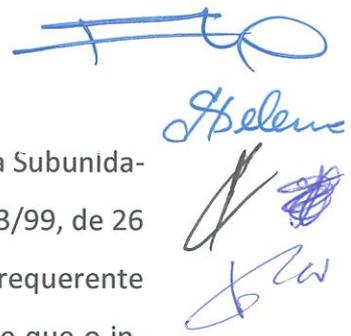
“Solicita a Sr.ª Rita Alexandra Correia Vasco, na qualidade de consumidora de água da morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 750,41, em prestações mensais de € 30,00, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra.” -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 157/2022, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

11. ANA ROSA ALMEIDA PANASQUEIRA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DA ESPERANÇA, N.º 37, EM FARO DO ALENTEJO (CONTRATOS N.ºS 61 E 230). -----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 158/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente Técnica Sílvia Machado, cujo teor se transcreve: -----

“Solicita a Sr.ª Ana Rosa Almeida Panasqueira, na qualidade de consumidora de água da morada indicada, cujos contratos se encontram em nome de Luís António candeias Panasqueira, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 669,40 e 486,97, respetivamente, em prestações mensais de € 50,00 por cada plano, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra. “-----



A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 158/2022, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

12. HELENA ISABEL ESTEVENS VIANA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA NOVA DO CASTELO, N.º 1, EM VILA RUIVA. -----

Foi presente à Câmara a informação nº. 160/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente Técnica Sílvia Machado, cujo teor se transcreve: -----

“Solicita a Sr.ª Helena Isabel Estevens Viana, na qualidade de consumidora de água da morada indicada, cujo contrato se encontra em nome de António José Marques Viana, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 619,49, em prestações mensais de € 100,00, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra.” -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 160/2022, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

13. MADALENA DAS DORES BALTAZAR PAULINO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DA FÉ, N.º 37, EM FARO DO ALENTEJO. -----

Foi presente à Câmara a informação nº. 161/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente Técnica Sílvia Machado, cujo teor se transcreve: -----



Helena



Solicita a Sr.^a Madalena das Dores Baltazar Paulino, na qualidade de consumidora de água da morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 318,63, em prestações mensais de € 50,00, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 157/2022, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

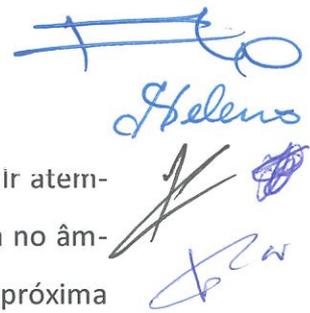
14. ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 7/2022, DAFC/SF, da autoria da Assistente Técnica Ivone Janeiro, cujo teor se transcreve: -----

Vem a Associação Galgueira de Cuba, solicitar um apoio financeiro extra protocolo no valor de 100,00€ destinado á aquisição de troféus, no âmbito da realização do campeonato da associação, a ter lugar no próximo dia 8 de outubro de 2022, conforme documentos que se remetem em anexo. -----

Enquadramento legal: -----

Compete à Câmara Municipal nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010. -----



Tratando-se de uma situação urgente e excepcional e não sendo possível reunir atempadamente a Câmara, despachou favoravelmente o Sr. Presidente da Câmara no âmbito das suas competências, sendo o seu despacho sujeito a ratificação na próxima reunião de câmara a realizar-se no dia 12 de outubro de 2022, nos termos do n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Foi igualmente presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu favoravelmente o pedido de apoio financeiro, extra protocolo. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

15. DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO DO CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DIOGO DIAS MELGAZ, UNIPESSOAL, LDA. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 98/2022, DAODS/SAJAI, da autoria da Dra. Maria Isabel Semião, cujo teor se transcreve: -----

Foi-nos solicitada pelo Chefe da DAODS, em regime de substituição, Dr. Vitor Fialho, o enquadramento jurídico da necessidade de dotar o Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda de um fiscal único. -----

Como é do conhecimento geral, a referida sociedade unipessoal foi criada pelo Município de Cuba (entidade proprietária) para ser a pessoa coletiva gestora da Escola Profissional de Cuba, conforme determinado pelo art.º 13.º do Decreto-Lei n. 4/98, de 8 de janeiro. -----

Atualmente, o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, designadamente a sua criação, organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas encontra-se regulado pelo Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas. -----

Helena

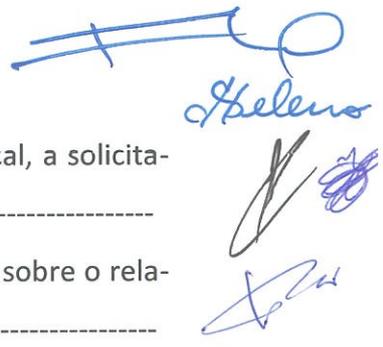
Por seu turno, o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se estabelecido pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas. -----

Conforme estabelece o art.º 21.º desta lei, “As empresas locais regem-se pela presente lei, pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas”. -----

De harmonia com o disposto no n.º 2 do art.º 25.º da lei “As empresas locais dispõem sempre de uma assembleia geral e de um fiscal único”, que é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas (vide n.º 5 deste artigo), competindo ao órgão executivo do município designar o seu representante na assembleia geral da empresa local (vide n.º 2 do art.º 26.º) e ao órgão deliberativo designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo (vide n.º 3 do art.º 26.º). -----

Compete ao fiscal único (vide n.º 6 do art.º 25.º): -----

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras; -----
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º; -----
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º; -----
- d) Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração; -----
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa local; -----
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
- h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico financeira da empresa local; -----



- l) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do órgão de gestão ou de administração; -----
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício; -----
- k) Emitir a certificação legal das contas.

No que se reporta à prestação de contas, impõe o n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que *“Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*. -----

Os documentos de prestação de contas consolidadas constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as demonstrações financeiras de balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados por natureza, mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais e anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza (*vide* n.º 7 do referido art.º 75.º), sendo que os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação de contas dos municípios são os definidos para as entidades do setor público administrativo (*vide* n.º 8 do mesmo artigo). -----

Estatui o art.º 76.º da lei que os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelo órgão executivo e submetidos à apreciação do órgão deliberativo durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam (*vide* n.º 2) -----

No domínio do controlo financeiro determina o art.º 39.º da L 50/2012 que *“1. As empresas locais estão sujeitas a controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão. 2. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro de legalidade das empresas locais compete à Inspeção-Geral de Finanças. 3. As empresas locais adotam procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais in-*

Handwritten signature: Helena

Handwritten initials/signatures

formação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior". -----

Constituem deveres das empresas locais facultar, de forma completa e atempadamente, ao órgão executivo e deliberativo da entidade pública participante, visando o seu acompanhamento e controlo, designadamente os documentos de prestação anual de contas. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.^a, Sr. Presidente, no uso da competência própria prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter a proposta de designação da OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, Lda, pessoa coletiva n.º 501266259, como Fiscal Único do Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda, durante o ano de 2022, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Anexa-se proposta de prestação de serviços apresentada pela referida SROC. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, designar a "OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, Lda", pessoa coletiva n.º 501266259, como Fiscal Único do Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda, durante o ano de 2022. -----

16. LINHA NACIONAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL (LNES). -----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 94/2022, DAODS/SAJAI, da autoria da Dra. Maria Isabel Semião, cujo teor se transcreve: -----

A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para entidades intermunicipais, em diversos domínios, dentre os quais, se destaca o domínio da Ação Social (*vide art.º 12.º*).

Este normativo veio a ser concretizado pelo Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas, e este regulamentado pelas Portaria nº 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, todas de 17 de março.

De acordo com o n.º 1 do art.º 3.º do referido decreto-lei "*É da competência dos órgãos municipais: a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais; c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional; d) Implementar*

Helena

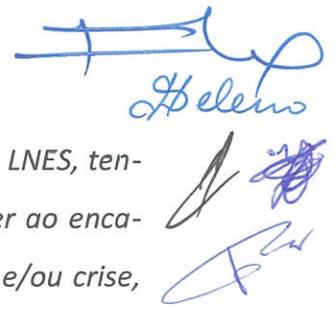
atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º; e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social; f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção; g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos; h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social; i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos”.

A Linha Nacional de Emergência Social (LNES) é um serviço público do Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS), gratuito, de âmbito nacional, com funcionamento contínuo e ininterrupto (24h por dia, todos os dias do ano), que tem como objetivo garantir resposta imediata a situações que necessitem de atuação emergente e urgente no âmbito da proteção social, e foi criada no âmbito do 1.º Plano Nacional de Ação para a Inclusão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2001, de 6 de agosto.

Os termos de funcionamento da LNES constam da Portaria n.º 371/2019, de 14 de outubro.

A LNES está disponível através do n.º 144, e através dela são tratados essencialmente situações de crise (situação de vulnerabilidade e desproteção resultante de não estarem asseguradas, a breve prazo, as condições mínimas de proteção pelo que se impõe uma intervenção urgente e encaminhamento para os serviços) e de emergência (situação imprevista, de vulnerabilidade e desproteção, resultante de não estarem asseguradas as condições mínimas de proteção e que constituam um perigo real, atual ou iminente, necessitando de uma intervenção social imediata).

Cabe ao ISS, no âmbito da LNES, conforme estabelece o art.º 8.º da acima identificada portaria “Garantir o funcionamento da LNES nos termos do previsto no artigo 3.º, dar resposta imediata às situações de emergência e/ou crise, fora do horário de expediente e até ao dia útil seguinte, comunicar, aos serviços de atendimento e acompanha-



mento social, todas as situações de emergência e/ou crise respondidas pela LNES, tendo em vista o subsequente atendimento e/ou acompanhamento e proceder ao encaminhamento imediato das situações avaliadas como sendo de emergência e/ou crise, que ocorram durante o horário de expediente, para os serviços, organismos e entidades competentes, de âmbito central ou local, com competência na resposta” (alíneas b) a e) do n.º 1).

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), cujas condições de organização e de funcionamento constam da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2021, de 17 de março, é um serviço que assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social (vide n.º 1 do seu art.º 2.º).

Porém, e conforme estatui o n.º 3 do art.º 2.º excetua-se do âmbito de atuação do SAAS a Linha Nacional de Emergência Social (LNES), que continua a ser operacionalizada pelo ISS.

A Câmara tomou conhecimento. -----

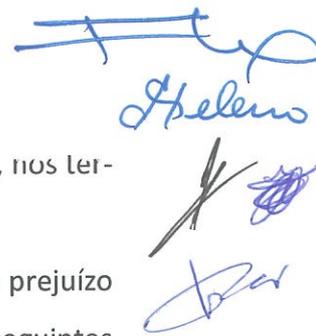
17. MANZACA & MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. ENQUADRAMENTO EM PDM. ARRANQUE DE OLIVEIRAS NOS PRÉDIOS ARTIGOS 213, 218 E 219, SECÇÃO E, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 6220/2022, DAODS/UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, cujo teor se transcreve: -----

“Vem a requerente solicitar o enquadramento em PDM relativo à pretensão de arranque de oliveiras a levar a cabo nos prédios cima identificados;

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido essencialmente em *Áreas de aptidão agrícola dominante (nas áreas fora do perímetro urbano) e em espaço de urbanização programada UOP2 (dentro do perímetro urbano de Cuba;*

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) no prédio n.º 213-E e parcialmente nos prédios n.ºs 218-E e 219-E (apenas na área exterior ao perímetro urbano). Para a restante área dos prédios 218 e 219, onde poderão ser levadas a cabo operações de loteamen-



to ou planos de pormenor, a utilização será predominantemente habitacional, nos termos do Plano de Urbanização de Cuba;

Ao tratar-se de uma acção agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento nos artigos 81.º e seguintes do regulamento do PDM;

Deverá ainda a requerente diligenciar junto da Direcção Regional de Agricultura, a obtenção da respectiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio;

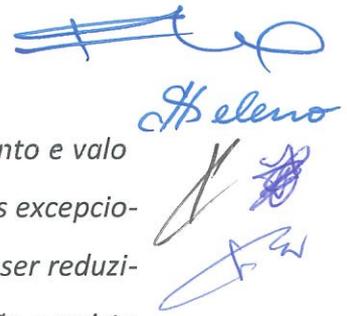
Reportando-nos ao enquadramento no PMDFCI (para a área exterior ao perímetro urbano), e estando o local em causa aparentemente localizado em áreas de Baixa perigosidade, de acordo com as condicionantes dispostas no artigo 4.º do Regulamento do PMDFCI, publicado sob o n.º 114/2022, 2.ª série do DR n.º 22 de 1 de Fevereiro de 2022, importa referir o seguinte:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existente, apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes condicionalismos:

- i) Garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua actual redacção;*
- ii) Adoptar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos anexos;*
- iii) Existência de parecer favorável da CMDF*

b) Quando a faixa de protecção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de protecção;

c) Quando estejam em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à actividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou



actividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respectiva exploração, pode em casos excepcionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da fixa de protecção prevista anteriormente, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

- i) Medidas excepcionais de protecção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;*
- ii) Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos anexos;*
- iii) Existência de parecer favorável da CMDF"*

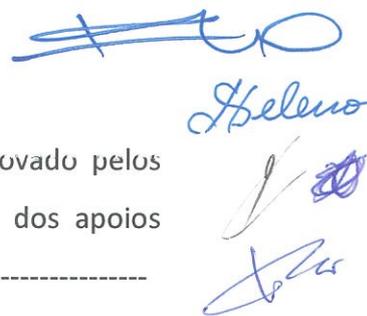
Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, atenta a urgência invocada pela requerente, autorizou a emissão da certidão de enquadramento. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *"Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

18. CANDIDATURAS AOS APOIOS SOCIAIS ANO DE 2023 - REGULAMENTO "CUBA + SOCIAL". PROPOSTA DE PRAZO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATURAS (01/11/2022 A 30/11/2022). -----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 13/2022, DAODS/SASS, da autoria da Dra. Ana Baião, cujo enquadramento se transcreve: -----

"Com o objetivo de dignificação e melhoria das condições de vida dos munícipes do concelho de Cuba, com necessidades económicas, através da atribuição de vantagens e benefícios em diversos serviços e atividades levadas a cabo pelo Município, vem o Gabinete de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Cuba, vem por este meio solicitar, que se dê início ao processo de candidaturas aos Apoios Sociais. -----



Helena

O Regulamento para Apoios Sociais “Cuba + Social”, recentemente aprovado pelos órgãos competentes, estabelece as regras a que obedece a prestação dos apoios sociais, por parte do município de Cuba. -----

É intenção dos serviços e executivo diligenciar nesse sentido, de forma a que na reunião de câmara de 21 de dezembro, sejam aprovadas as candidaturas que cumpram os requisitos de admissão, para que o processo possa ser operacionalizado na íntegra, a 01/01/2023.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

A – Determinar a abertura das candidaturas para Apoios Sociais;

B – Aprovar que esse período ocorra entre 01 e 30 de novembro de 2022;

C – Propor a constituição de uma comissão de acompanhamento e apreciação das candidaturas com a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Célia Escrevente, Chefe de Unidade de EASSD;

Vogais Efetivos: Dr.ª Ana Baião, Técnica Superior no Serviço de Ação Social e Saúde;

Dr.ª Isabel Semião, Técnica Superior Jurista na Divisão de AODS;

Vogais Suplentes: Dr. Vitor Fialho, Chefe de Divisão de AODS;

Dr.ª Dulce Vasco, Técnica Superior no Serviço de Ação Social e Saúde;

C.1- Propor que a Câmara delegue na comissão enunciada na alínea anterior a capacidade para efetuar a audiência dos interessados, em sintonia com as regras do Código do Procedimento Administrativo. -----

19. PALMIRA MARIA LOURENÇO GOMES DA SILVA. PROCESSO N.º 33/2021. VIABILIDADE DE LICENCIAMENTO. PRÉDIO ART.º 32, SECÇÃO F, VILA ALVA. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 97/2022, DAODS/SAJAI, da autoria da Dra. Maria Isabel Semião, cujo teor se transcreve: -----

“Foi-nos solicitado, pelo Chefe UAOU, Dr. André Linhas Roxas, parecer jurídico acerca do pedido de licenciamento para construção de armazém, ampliação e legalização de

habitação no prédio rústico denominado “Águas de Lebres de Cima”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 32, Secção F, da freguesia de Vila Alva.

Sobre o licenciamento em questão foi proferida a Informação n.º 33/2021, pelo Sr. Arquitecto Hélder Caseiro, que a seguir se transcreve:

1. Vem a requerente submeter projecto para a construção de armazém, ampliação e legalização de habitação no prédio rústico acima identificado;
2. Contextualizando os antecedentes do processo, verifica-se que existem em arquivo dois processos de licenciamento com os n.ºs 82/2003 e 38/2006 para a construção de uma habitação e de um armazém, com a área total de construção de 243.80m², que vieram a registar caducidade por falta de entrega dos elementos então solicitados;
3. No presente processo, conforme referido, no projecto de arquitectura objecto de apreciação actual, foi edificada uma habitação com 97.60m², um pátio exterior coberto com 18.40m² e um tanque de rega(?) com 59.22m². A restante área, será objecto de ampliação conforme as peças desenhadas e escritas que compõem o pedido, totalizando uma área de implantação e de construção de 242.60m², no que respeita às edificações, havendo ainda uma área impermeabilizada de tanque de 59.222 e 18.40 m² do pátio exterior.
4. Face ao exposto, e tendo em consideração que por força da alteração ao PDM publicada através do Aviso n.º 25938/2010 em 13 de Dezembro, dispõe o n.º 3 do artigo 74.º do regulamento que *só se admitem novas construções desde que se destinem às actividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos:*
 - i) *o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;*
 - ii) *A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo exceptuada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade.*



Hélder Caseiro



Helena



Analisados os antecedentes processuais referidos, e após leitura do agora requerido, persiste a dúvida, se será viável a legalização, construção e ampliação, á luz dos preceitos regulamentares em vigor, uma vez que a propriedade não verifica a área mínima de 2 hectares, conforme disposto no PDM de Cuba.

Nesse sentido solicita-se parecer jurídico, para efeitos de resposta objectiva ao pedido de licenciamento.

Quid júris?

Analisado o processo e sus antecedentes, verifica-se que:

1. Em 09/07/2003, a Câmara Municipal aprovou o projeto de arquitetura constante do Proc.º de licenciamento n.º 82/03;
2. O projeto inerente ao processo indicado em 1) visava a construção de uma moradia destinada a habitação própria permanente e casão;
3. A requerente – Palmira Maria Lourenço Gomes da Silva – foi notificado, em 14/07/2003, da aprovação do projeto de arquitetura, dispondo do prazo de 6 meses a contar dessa data para apresentar os projetos das especialidades devidos;
4. A não apresentação dos projetos de especialidades devidos no prazo indicado, conforme estabelece o n.º 6 do art.º 20.º do RJUE (regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual à data dos factos) implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado;
5. Em 14/05/2006, veio a requerente solicitar novamente a aprovação do projeto de arquitetura, tendo sido aberto o Proc.º de licenciamento n.º 38/2006;
6. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 31/05/2006, foi (novamente) aprovado o projeto de arquitetura, tendo a requerente sido notificada, através do ofício ref.º 2867, de 02/06/2006, para apresentar os projetos das especialidades no prazo máximo de 6 meses;
7. Em 30/11/2006, foram apresentados os projetos de águas e esgotos, comportamento térmico, estruturas e fundações. Não foi entregue projeto de telecomunicações por inexistência de rede no local;

8. Em 12/12/2066, foi entregue a ficha eletrotécnica, a qual foi submetida a visto da SLE – Eletricidade do Sul, S.A., em 14/12/2006, e visada sob condições;

9. Em 17/01/2007, foi elaborada pelo arquiteto Hélder Caseiro informação técnica que se transcreve: “Analisado o processo apresentado, verifica-se que não constam do projeto da rede de esgotos, desenhos e peças escritas que caracterizem a Mini-ETAR preconizada. Assim, e tendo em vista a correta apreciação⁹ do referido projeto, solicitamos a entrega dos elementos em falta”;

10. Foi, através do ofício ref.ª 714, de 08/02/2007, a requerente notificada para entregar os elementos em falta;

11. Mais uma vez o processo não teve andamento;

12. Em 28/10/2021, deu entrada novo pedido de licenciamento para construção de armazém, ampliação e legalização de habitação, tendo sido aberto o Proc.º n.º 33/2021;

13. Foi, então, proferida a informação n.º 33/2021, acima transcrita.

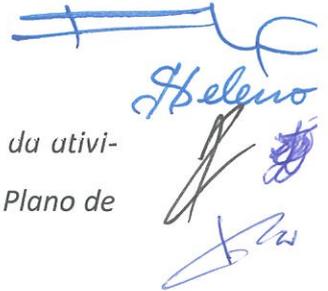
Verifica-se que estamos perante uma situação de legalização de obras que foram executadas à revelia de qualquer licenciamento, portanto, ilegais.

Sobre a legalização estatui o art.º 102.º-A do RJUE:

“1. Quando se verificar a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo anterior, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito.

2. O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente, com as especificidades constantes dos números seguintes. 3. A câmara municipal pode solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, é dispensada, nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, a apresentação dos seguintes elementos: a) Calendarização da execução da obra; b) Estimativa do custo total da obra; c) Documento comprovativo da prestação de caução; d) Apólice de seguro de construção; e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos



emergentes de acidentes de trabalho, f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra; g) Livro de obra; h) Plano de segurança e saúde.

5. Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.

6. O interessado na legalização da operação urbanística pode solicitar à câmara municipal informação sobre os termos em que esta se deve processar, devendo a câmara municipal fornecer essa informação no prazo máximo de 15 dias.

7. Os municípios aprovam os regulamentos necessários para concretizar e executar o disposto no presente artigo, devendo, designadamente, concretizar os procedimentos em função das operações urbanísticas e pormenorizar, sempre que possível, os aspetos que envolvam a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa, em especial os morfológicos e estéticos.

8. Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal.

9. A faculdade concedida no número anterior apenas pode ser exercida quando estejam em causa obras que não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.

10. Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

11. A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros”.

Na análise técnica do pedido de legalização apresentado é chamado à colação o n.º 3 do art.º 74.º do PDM, que se transcreve:

“3. Nas áreas de RPVA só se admitem novas construções desde que se destinem às atividades agrícola e florestal, bem como as destinadas a atividades e empreendimen-

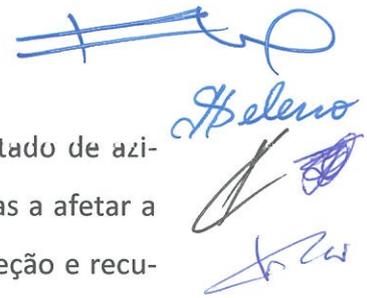
tos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, e ainda, para residência própria do proprietário agricultor de exploração agrícola respeitando as seguintes condições: i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes; ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excepcionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade. Consideram-se, para efeito de aplicação da presente norma, freguesias com forte presença de pequena propriedade, as freguesias onde a soma da Superfície Agrícola Útil (SAU) das explorações com SAU inferior a 5 hectares seja superior a 5,00 % (arredondamento feito à centésima da percentagem) da Superfície Agrícola Útil total da respectiva freguesia (os dados a utilizar para os cálculos da SAL são os dados do recenseamento agrícola mais recente, publicado pelo INE). iii) A área de construção máxima admitida é 500 m²; iv) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;

v) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor” – esta redação resultou da alteração aprovada em 30/09/2010 e publicada em DRE de 30/12/2010.

À data da apresentação dos 1.º e 2.º pedidos de licenciamento o n.º 3 deste art.º 74.º tinha a seguinte redação:

3 — Nas áreas da RPVA só se admitem novas construções desde que se destinem às actividades agrícola e florestal, para habitação do proprietário ou titular dos direitos de exploração, para alojamento de trabalhadores permanentes, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste Regulamento.

As áreas de RPVA são os espaços culturais e naturais do concelho que visam garantir a salvaguarda do equilíbrio ambiental, a protecção e/ou recuperação de recursos biofísicos e a prevenção de degradações e são constituídas pelas áreas de montado de sobro



ou misto, com funções predominantes de proteção e recuperação, montado de azinhal, com funções predominantes de proteção e recuperação, outras áreas a afetar a sistemas florestais ou silvo-pastoris, com funções predominantes de proteção e recuperação e outras áreas da RVPA (áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional).

Na memória descritiva e justificativa – arquitetura – é referido que o Processo n.º 38/2006 contemplava uma área de 243,80m², tendo apenas sido construída uma parte da habitação com área de ocupação de 97,60m².

Em 2003 e em 2006, nas áreas de RPVA as novas construções apenas eram admitidas se destinadas às atividades agrícola e floresta, a habitação do proprietário ou explorador, ao alojamento de trabalhadores permanentes ou a empreendimentos turísticos.

Por seu turno, em 2021, novas construções nas referidas áreas só são admitidas para atividades agrícola e florestal, atividades e empreendimentos turísticos e para residência própria do proprietário agricultor de exploração agrícola, desde que o requerente seja agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes, a área mínima do prédio não seja inferior a 4 hectares, ou 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva.

Parece-nos, salvo devida comprovação do facto, que a requerente, em momento algum, cumpre o requisito de ser agricultora. Esta exigência deveria ser observada no âmbito de qualquer um dos processos de licenciamento apresentados.

E, atualmente, se se apurar que a construção ilegal é posterior à data da entrada em vigor da alteração ao n.º 3 do art.º 74.º do PDM, é também exigido que a área do prédio não seja inferior a 2ha, o que ele não cumpre porque tem apenas 0,975000ha.

Pelo exposto, somos de parecer não ser possível a legalização pretendida porque não cumpre o disposto no n.º 3 do art.º 74.º do PDM, quer na redação vigente nos anos de 2003 e 2006, que na sua redação atual.

Uma eventual legalização só seria admissível nos seguintes termos:

1. Obras executadas antes da entrada em vigor da referida alteração ao PDM – a requerente teria de provar que a essa data exercia a atividade de agricultora;
2. Obras executadas após a entrada em vigor da referida alteração ao PDM – a requerente tem de provar o exercício da atividade de agricultora e teria de haver uma aneção de prédios de forma a que o mesmo ficasse com área igual ou superior a 2ha.


Helena



Mais, tendo-se conhecimento da prática de uma infração por violação da alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do RJUE – “*Estão sujeitas a licença administrativa (...) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor*” - deve ser instaurado o devido processo de contraordenação, por estarmos perante a contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 98.º daquele diploma legal (“*(...) são puníveis como contraordenação (...) A realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respetivo alvará de licenciamento (...)*”).

Para além da instauração de procedimento contraordenacional, determina a alínea a) do n.º 1 do art.º 102.º do RJUE, que “*Os órgãos administrativos competentes estão obrigados a adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística quando sejam realizadas operações urbanísticas (...) Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio*”. Estas medidas podem consistir na legalização das operações urbanísticas, na determinação da demolição total ou parcial de obras e na reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos (vide alíneas d) a f) do n.º 2 do citado artigo).

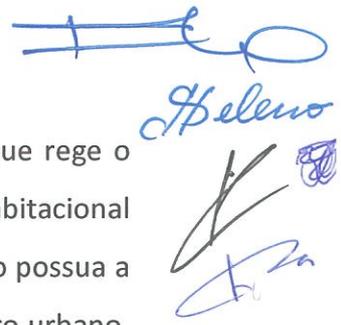
Caso a obra não seja passível de legalização, deve o presidente da câmara municipal ordenar a sua demolição, conforme estabelece o art.º 106.º do RJUE.

A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar a requerente para, em sede de audiência dos interessados, no prazo de 10 dias, contados a partir da receção da presente notificação, dizer aquilo que sobre o assunto lhe aprouver. -----

20. ORLANDO LUÍS AMOEDO CANUDO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO COM 8 FOGOS. PRÉDIO ART.º 456, SECÇÃO E, EM CUBA – UOP2. -----

Foi presente à Câmara a informação nº. 02/2022, DAODS/UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, cujo teor se transcreve: -----

“Vem o requerente na qualidade de proprietário submeter PIP para a execução de uma operação de loteamento urbano com 8 fogos, a levar a cabo no prédio acima identificado;



Nos termos do enquadramento no Plano de Urbanização de Cuba (PUC) que rege o solo urbano dentro da vila, a área em questão situa-se na UOP2- espaço habitacional de urbanização programa, conforme plantas de localização. Embora o prédio possua a área total de 7316.00m², como só 5059.77m² se situam dentro do perímetro urbano, é sobre essa área que incidirá o espaço de intervenção da presente operação;

Para efeitos de apreciação prévia, há que referir que esta área enquanto espaço de urbanização programada e nos termos do disposto nos artigos 60.º e 61.º do regulamento do PUC, possui um índice de construção máxima de 0,6 e uma densidade de 20 fogos/ha. Segundo a proposta do estudo prévio agora objecto de análise, verifica-se que a área máxima de construção de 2082,78m² e respectivo número de fogos, cumprem os parâmetros do PUC;

Para efeitos de análise dos parâmetros mínimos de dimensionamento das áreas verdes, de equipamentos de utilização colectiva, lugares de estacionamento e perfil-tipo do arruamento projectado, estabelecidos pela Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, informa-se o seguinte:

- a) O perfil-tipo preconizado 6.92m+2,21m+1.77m cumpre o disposto no Quadro II da referida Portaria;
- b) No que respeita á área de espaços verdes de utilização colectiva e partindo do respectivo parâmetro de 28m²/fogo, o dimensionamento resulta como mínimo em 224.00m². Para as áreas de equipamentos de utilização colectiva, à razão de 35m²/fogo obtém-se o total mínimo de 280.00m²;
- c) O projecto propõe para os espaços verdes 290.30m² (cumprindo os valores mínimos da Portaria), não sendo proposta qualquer área para equipamento de utilização colectiva;
- d) São propostos 18 lugares de estacionamento, mas que apesar do parâmetro de dimensionamento de 2lugares/fogo acrescido de 20% para estacionamento público (resultando o total de 19,2 lugares) aceita-se que a operação possua menos um lugar, atendendo ao facto de ser uma área residencial privada, em que os lotes possuem o seu espaço de parqueamento privativo.

Atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, a

não cedência de áreas para equipamentos, deverá ser objecto de pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, a calcular nos termos do regulamento de taxas municipais;

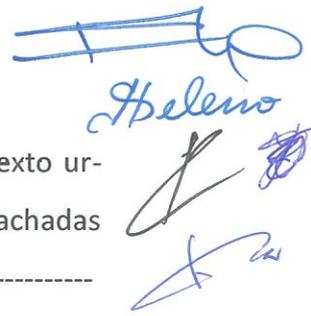
Tendo ainda em consideração a informação n.º 90/2022 de 29/07/2022 do sr. Eng.º Carlos Daroeira, relativamente às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, alertando para a necessidade de aferição do caudal e pressão das redes públicas (no limite sugere-se a execução de reservatório volante de regularização) bem como das cotas de fundo das caixas de esgotos, factores que influem directamente no traçado e dimensionamento das infraestruturas a projectar, importa alertar o promotor, para essa necessidade, sob pena de tornar a operação inviável ou de difícil materialização física.

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do preceituado pelos artigos 16.º e 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), , propõe-se a aprovação condicionada do presente pedido de informação prévia, à verificação dos aspectos de natureza técnica expostos no ponto 6 e ainda na informação n.º 90/2022 que consta do processo, sob pena do indeferimento da operação em sintonia com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º em articulação com a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do RJUE.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar condicionalmente o presente Pedido de Informação Prévia à verificação dos aspetos de natureza técnica expostos no ponto 6 e ainda na informação n.º 90/2022 que consta do processo, sob pena do indeferimento da operação em sintonia com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º em articulação com a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do RJUE. -----

21. JOÃO VENTURA VALENTE CARRAÇA. PEDIDO DE LICENCIAMENTO. PROC.º 19/2022. ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ANEXO. TRAVESSA DO MATADOURO, N.º 8, VILA ALVA. -----

Vem o requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a alteração e ampliação de um anexo destinado a recolha de máquinas e alfaias agrícolas, em área consolidada, na freguesia de Vila Alva; -----



Helene

A linguagem arquitetónica proposta adequa-se de modo equilibrado ao contexto urbano local, no que respeita aos volumes, alinhamentos e fenestranças das fachadas dado que são respeitadas as características arquitetónicas da pré-existência; -----
Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projeto. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 19/2022, do Serviço de Urbanismo, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

22. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES - ENSINO BÁSICO. APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS E/OU MATERIAL ESCOLAR, REFEIÇÕES E TRANSPORTE ESCOLAR. ANO LETIVO 2022/2023. CANDIDATURAS ATÍPICAS.

Foi presente à Câmara a informação n.º 37/2022, do Serviço de Ação Educativa, da autoria da Técnica Superior, Dra. Cristina Candeias, que se transcreve: -----

“Foram apresentados 5 pedidos atípicos por motivo de itinerância de cariz cultural, para os apoios em epígrafe a alunos 1.º ciclo do Ensino Básico. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, os requerimentos foram rececionados atendendo aos motivos apresentados (transferência de outras escolas na sequência de itinerância de cariz cultural, ficando agora com a matrícula de origem no Agrupamento de Escola de Cuba). -----

São alunos pertencentes a agregados familiares integrados no 1.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família, constantes no quadro I (1.º Ciclo) anexo a esta informação, que cumprem os requisitos para a comparticipação da Câmara. -----



Helena



Quanto ao transporte dos alunos do 1.º ciclo do EB, por residirem em Vila Ruiva necessitam do transporte da autarquia para a escola sede do Agrupamento, por força do encerramento daquele ciclo na freguesia de residência. Esta situação está contemplada no quadro II, em anexo. -----

O encargo financeiro com as refeições (tendo por base o preço praticado no ano letivo transato e o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta das atividades de apoio à família nas interrupções do natal, páscoa e verão para 2022/2023) tem um valor estimado de 1408,90€ sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2022/2023 o valor estimado será de 321,20€ e o encargo financeiro para o apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo, foi averiguada junto da escola a necessidade de aquisição de cadernos de fichas e materiais, ao que a mesma informou que os manuais e respetivos cadernos fichas adotados na escola anterior não eram os mesmos e que também necessitavam de algum material escolar. Desta forma o encargo é tem um valor de 250€. -----

O pagamento do apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo será feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à “Papeleria Articolor”, por meio de cheque ou outro meio de pagamento. -----

Toda a documentação para instrução das candidaturas encontra-se arquivada em pastas no Serviço de Educação. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, será averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos.” -----

A Câmara, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar - 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação, transporte e atribuição de auxílios económicos a estudantes, para ano letivo 2022/2023, deliberou considerar os pedidos concedendo os apoios consignados na Informação. -----

Heleno


23. FEDERAÇÃO DO BAIXO ALENTEJO DO PARTIDO SOCIALISTA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CUBA. -----

Vem, a Federação do Baixo Alentejo do Partido Socialista, solicitar a cedência de espaço do auditório da Biblioteca Municipal de Cuba, sábado, dia 22 de outubro de 2022, das 15h30 até 18h30, para efeitos de realização de uma ação partidária, bem como o apoio técnico de som. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou ceder o espaço bem como garantir o apoio técnico. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro“

2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”. -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.-----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11,20 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Vice-Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,

